

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. RESPONSABILIDADES	4
6. DIRETRIZES	5
6.1. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	5
6.2. ENTIDADES SUJEITAS A MONITORAMENTO ESPECIAL	6
6.3. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	6
6.4. CONHEÇA SEU CLIENTE (<i>KNOW YOUR CUSTOMER "KYC"</i>)	7
6.5. CONHEÇA SEU FORNECEDOR (<i>KNOW YOUR SUPPLIER "KYS"</i>)	7
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8. REVISÃO E APROVAÇÃO	8
9. ANEXOS	8
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	8
11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	8

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as melhores práticas nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético, buscando minimizar os riscos aos quais a **uisa** (“Companhia”) possa estar sujeita.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da **uisa** estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações e normas previstas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 7.492/1986 (Lei do Colarinho Branco)
- Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo)
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL.003 - Política Anticorrupção e Antissuborno
- CPL.NP.004 - Norma de Due Diligence de Integridade de Parceiros e Fornecedores
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Financiamento do Terrorismo:** o financiamento do terrorismo consiste em qualquer prática que apoie financeiramente o grupo ou indivíduo que incentive, planeje, ou pratique atos terroristas. Os ativos responsáveis por financiar tais atos podem ser arrecadados de fontes lícitas (por meio de doações pessoais e/ou lucros de empresas e organizações de caridade “de fachada”) ou ilícitas (por meio do lucro do tráfico de drogas, contrabando de armas, fraudes, entre outros). Por receber ativos de forma anônima, o combate do terrorismo está

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

intimamente conectado ao combate à Lavagem de Dinheiro, uma vez que as duas práticas se utilizam essencialmente das mesmas técnicas de ocultação de recursos.

- **Know Your Customer (KYC):** processo de fiscalização prévia de potenciais parceiros, a fim de se verificar potenciais riscos que possam afetar negativamente a Companhia.
- **Lavagem de Dinheiro:** a prática da lavagem de dinheiro é regulada pelas Leis nº 9.613/1998 e 12.683/2012 e consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, entre outros.:
- **Países Sujeitos a Sanções:** países com os quais são vedadas quaisquer transações nos termos dos programas de sanções da União Europeia (EU) e das Nações Unidas (ONU), observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.
- **Paraísos Fiscais:** são regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas sem a identificação dos envolvidos e com taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de Lavagem de Dinheiro, corrupção e Financiamento do Terrorismo.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** são diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo – mas não se limitando a – agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores, intermediários similares ou entidades sem relação comercial com a Companhia e que efetuam pagamento por conta e ordem dos clientes finais da Companhia.

5. RESPONSABILIDADES

a) Diretoria-Comercial e Diretoria Financeira e Administrativa

- Adotar as melhores práticas no que tange ao “Conheça seu Cliente” e “Conheça seu Fornecedor”, conforme itens 4.4 e 4.5 desta Política;
- Comunicar à Área de *Compliance* atividades consideradas suspeitas.

b) Área de *Compliance*:

- Avaliar Contratações de Alto Risco com base em informações obtidas durante a Análise Reputacional;
- Identificar, analisar e monitorar os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
- Receber reportes das situações listadas nos itens 6.2 e 6.3 desta Política, para análise e tomada de providências; e

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

6. DIRETRIZES

A **uisa** repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas operações não sejam utilizadas para Lavagem de Dinheiro ou para o Financiamento ao Terrorismo.

Todos os membros da Alta Administração (Diretores Estatutários; Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento), funcionários, Terceiros, Parceiros e Fornecedores que autem em nome da **uisa** devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos nas operações de ativos e na condução de processos, a fim de prevenir a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A **uisa** deve manter seus livros e registros contábeis devidamente preenchidos e atualizados de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas e preparar as demonstrações financeiras de acordo com os princípios e normas contábeis.

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, a **uisa** deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.

A fim de auxiliar nesse sentido, os funcionários da Diretoria-Comercial e da Diretoria Financeira e Administrativa, *Compliance* e Financeira deverão estar capacitados para a identificação de indícios de movimentações financeiras ou organização suspeitas.

6.1. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É importante que toda a Alta Administração e os funcionários da **uisa** tenham pleno conhecimento desta política, a fim de que possam identificar eventuais indícios que caracterizam Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tais como:

- Propostas ou operações com valores incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do beneficiário, Terceiros, Parceiros, Fornecedores e/ou Partes Relacionadas.
- Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes de titularidades diferentes da empresa, representantes legais ou profissionais envolvidos na contratação;
- Pagamento ou recebimento de valores, sem a comprovação da entrega do objeto ou serviço contratado;
- Registro contábil intencionalmente incorreto, para ocultar ou dissimular a real origem ou justificativa da transação;
- Operações e Transações em nome de terceiros, para ocultar o real beneficiário final;
- Operações ou Transações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho sem que haja fundamento econômico;
- Operações ou Transações realizadas com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários, sem justificativa ou formalização de instrumento contratual;

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

- Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;
- Operações ou transações com grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do Terceiro ou de seu representante;
- A declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação com habitualidade;
- A realização de diversas operações de câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouca ou nenhuma atividade na conta;
- A nomeação de procurador que não apresente vínculo aparente com o outorgante;
- O oferecimento de resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação; e
- A alteração do titular do negócio ou bem imediatamente anterior a seu sinistro.

Caso qualquer das situações descritas anteriormente ou constatada alguma suspeita de práticas ilícitas, deverá ser reportado imediatamente a Área de *Compliance* ou através do Canal de Denúncia, para que sejam devidamente analisadas e tomadas as medidas cabíveis.

6.2. ENTIDADES SUJEITAS A MONITORAMENTO ESPECIAL

São pessoas ou empresas que a **uisa** precisa ter uma atenção maior e, portanto, um melhor monitoramento por serem identificados como terceiros altamente sensíveis para a Companhia:

- Empresas que possuam relacionamento ou que possuam como integrante da alta direção e/ou sócio com mais de 5% de participação relacionados à Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Pessoas ou empresas conhecidas midiaticamente por envolvimento em atividades ilícitas;
- Consultorias, empresas de engenharia, escritórios de advocacia, empresas de fomento mercantil, agências de turismo e ONGs;
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (Paraísos Fiscais); e
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com Países Sujeitos a Sanções.

6.3. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Toda operação que possa configurar indícios da ocorrência de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo, incluindo, mas sem se limitar àquelas descritas no item 6.1 acima, deve ser comunicada imediatamente à Área de *Compliance* por meio do Canal de Denúncia para análise e devidas providências.

Na hipótese de comunicação, todos os registros que suportam tal decisão deve ser preservados e arquivados adequadamente. Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo serão realizados de forma sigilosa pela Área de *Compliance*, inclusive em relação aos envolvidos.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

6.4. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CUSTOMER "KYC"*)

Visando conhecer seus clientes, a **uisa** adota diversos procedimentos internos relacionados à aceitação e cadastramento dos clientes que são praticados pela Diretoria Comercial.

Os procedimentos deverão ser compatíveis com o perfil de risco do cliente.

Antes do início da sua relação comercial, o cliente deve fornecer, por meio de fichas cadastrais as informações solicitadas, tais como:

- **Pessoas Físicas:** nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e renda.
- **Pessoas Jurídicas:** denominação ou razão social, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou registro equivalente para empresas isentas de CNPJ, endereço da sede, informações dos controladores, principais administradores, procuradores, beneficiários finais e faturamento.

De forma complementar, nossos clientes são submetidos à análise de listas restritivas: Listas de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico, Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas e Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Para tanto, além da manutenção de registros adequados dos clientes, os funcionários devem atentar para eventuais indícios de operações suspeitas mencionadas no item 6.1 desta Política, bem como a outras circunstâncias suspeitas que venham a verificar com base no Treinamento recebido.

6.5. CONHEÇA SEU FORNECEDOR (*KNOW YOUR SUPPLIER "KYS"*)

A **uisa** adota critérios para contratação de Terceiros, Parceiros e Fornecedores, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, os quais são previstos na CPL.NP.004 - Norma de *Due Diligence* de Integridade de Parceiros e Fornecedores.

Toda contratação classificada como **Risco Alto** somente poderá ter seu contrato formalizado após a conclusão da Análise Reputacional conforme disposto na CPL.NP.004 - Norma de *Due Diligence* de Integridade de Parceiros e Fornecedores

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

Esta Política não possui anexos.

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data:	Revisão:	Páginas:
Motivo da Revisão:		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva de Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração